



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 30 DE JUNHO DE 1993.**

Altera a redação do inciso I,  
do Art. 2º da Lei Complementar  
nº 31, de 10 de janeiro de  
1990.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 10 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
.....

I - população não inferior a 2 (dois) milésimos da existente no Estado."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1993.